



NOTA JUSTIFICATIVA

Alteração ao regime jurídico do direito de autor e dos direitos conexos (*Proposta de lei*)

Como o desenvolvimento rápido da *internet* e tecnologia digital, a reprodução de obras, o regime tradicional de protecção do direito de autor tem vindo a enfrentar o desafio da tecnologia digital de reprodução e pela tecnologia de transmissão pela *internet*. A comunidade internacional, consciente da necessidade cada vez mais premente de elaborar um novo regime internacional vinculativo da protecção do direito de autor, enfrentou o desafio das tecnologias de ponta. A Organização Mundial de Propriedade Intelectual foram aprovados, no dia 20 de Dezembro de 1996, dois tratados internacionais relativos à protecção deste direito, em resposta às novas tendências de desenvolvimento digital, designados por «Tratado da Organização Mundial de Propriedade Intelectual sobre Direito de Autor» e «Tratado da Organização Mundial de Propriedade Intelectual sobre Prestações e Fonogramas», ou chamados “tratados *internet*”.

A constituição do «Tratado da Organização Mundial de Propriedade Intelectual sobre Direito de Autor» tem por finalidade a protecção suficiente dos interesses dos titulares de direitos de propriedade intelectual, nas áreas de tecnologias de informação e tecnologias de comunicação, especialmente na área da *internet*, visando a extensão da aplicabilidade da referida protecção a programas e bases de dados de computador e outra documentação. Quanto ao «Tratado da Organização Mundial de Propriedade Intelectual sobre Prestações e Fonogramas», este tem como objectivo garantir a protecção dos direitos dos artistas e produtores de fonogramas, no âmbito digital, particularmente no âmbito da *internet*. Ambos os tratados destinam-se exclusivamente à protecção do direito de autor tradicional e direitos conexos no que se refere à *internet*, a fim de resolver os diversos problemas relacionados com a protecção do direito de autor, naquele âmbito.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

Devido à harmonização não completa dos respectivos regulamentos existentes na Região Administrativa Especial de Macau, com as exigências dos dois tratados, pelo que, para que estes instrumentos possam ser aplicáveis integralmente à RAEM, é necessário rectificar o «Regime do Direito de Autor e dos Direitos Conexos», aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43/99/M, nomeadamente, a disposição de normas expressas sobre o uso livre de programas de computador e a intensificação da protecção de diversos direitos de autor, e o ajustamento adequado do grau da pena aplicável a determinados crimes e a alteração do acto a penalizar e do respectivo âmbito, a fim de compatibilizar o referido regime jurídico com os dois tratados.

Além disso, considerando que o objectivo dos referidos tratados é apenas reforçar a posição jurídica dos titulares de direitos de propriedade intelectual, foi necessário avaliar quais as medidas a introduzir também para manter o equilíbrio entre, por um lado, os direitos daqueles e, por outro, os direitos do público e os direitos dos concorrentes. Daí que, a proposta de lei se propõe reforçar os direitos dos titulares no que respeita à divulgação das suas obras ao público.

A presente alteração foca-se em reforçar e aumentar o direito das artistas, atribuindo-lhes, assim, uma protecção mais integral. E ao mesmo tempo, com o intuito de reforçar a protecção do direito de autor na *internet*, tem vindo a melhorar a capacidade contra acções de violação dos direitos, o que beneficia o desenvolvimento das actividades na *internet* em Macau. Por outro lado, a adesão da RAEM a várias convenções internacionais referentes à protecção da propriedade intelectual beneficiará a sua imagem a nível internacional.